

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 02/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense Câmpus Pelotas - Visconde da Graça, com sede na Av. Ildefonso Simões Lopes, 2791, bairro Arco-Íris, CEP 96060-290, na cidade de Pelotas/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.729.992/0008-12, neste ato representado pelo Diretor-Geral Álvaro Luiz Carvalho Nebel, nomeado pela Portaria nº 1732/2017, de 03 de julho de 2017, publicada no DOU de 04 de julho de 2017, inscrito(a) no CPF nº 284.907.700-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5015374076 SJS/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.533.299/0001-01, sediado(a) na Rua: Santa Cruz, 238 - Bairro: Niterói, em Canoas/RS, CEP 92.120-100 doravante designada CONTRATADA, celebram conforme Processo n.º 23341.000419.2019-14, o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 02/2019 decorrente do Pregão nº 10/2018, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto revisar o valor do Contrato 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL REVISADO

Ficam revisados, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob n.º RS000784/2019, Processo n.º 46218.004062/2019-64, os valores de remuneração e os respectivos reflexos em decorrência do reajuste de 3,64741% sobre o salário normativo da categoria profissional. Ficam também revisados os valores referentes a vale-alimentação, conforme normativa supracitada, além do valor do vale-transporte, conforme o que consta no Decreto Municipal 6.126/2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor mensal do Contrato, a partir de **1º de julho de 2019**, passa a ser de **R\$ 57.023,56** (cinquenta e sete mil, vinte e três reais com cinquenta e seis centavos), conforme requerimento da empresa, baseada no Art. 65, inc. II, item "d", da Lei n.º 8.666/93, IN 05/2017, na Convenção Coletiva e no Decreto Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A diferença de valor mensal referente ao período de **16/02/2019 à 30/06/2019**, no valor total de **R\$9.143,51** (nove mil, cento e quarenta e três mil, cinquenta e um centavos), será paga, de forma retroativa, por Apostilamento, e deverá ser cobrada pela empresa em Nota Fiscal à parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPLEMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá apresentar ao contratante, nos termos da cláusula sexta do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do Termo Aditivo, comprovante(s) de prestação de garantia contratual correspondente ao percentual de 5% do valor global anual do contrato corrigido, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, conforme modalidade de garantia contratual inicialmente prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339037, subordinada ao Programa de Trabalho nº 12.363.2080.20RL.0043, da Unidade Orçamentária nº 151895, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se a apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

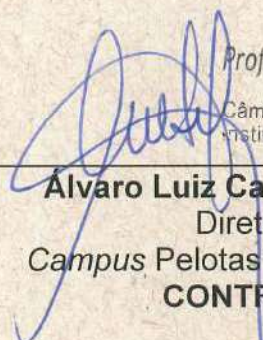
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

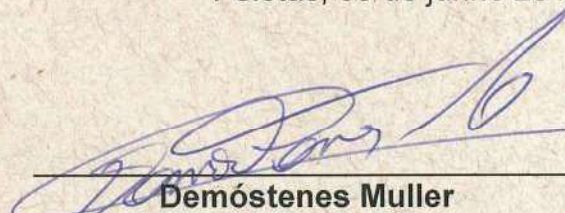
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO

Incumbirá ao IF Sul-rio-grandense providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

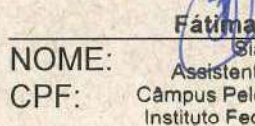
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, sendo arquivado nos Departamentos competentes do IF Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

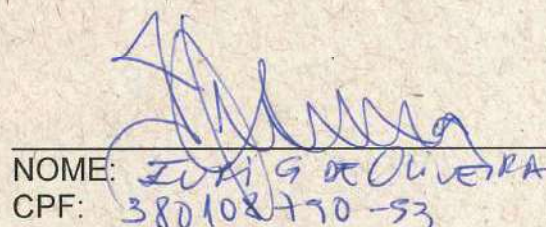
Pelotas, 05 de junho 2019.


Prof. Álvaro Luiz Carvalho Nebel
Diretor-Geral
Campus Pelotas-Visconde da Graça
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Álvaro Luiz Carvalho Nebel
Diretor-geral
Campus Pelotas Visconde da Graça
CONTRATANTE


Demóstenes Muller
ARSENAL – Segurança Privada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Fátima Karnopp Veiga
Siape: 2067457
Assistente em Administração
Campus Pelotas Visconde da Graça
Instituto Federal Sul-rio-grandense
NOME:
CPF:


NOME: Jorgi G de Oliveira
CPF: 380108770-53